



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 465/99

ESTABELECE O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98.

O Senhor JOSE CARLOS BALBO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores em conformidade com a Emenda Constitucional Nr. 19/98, correspondente ao período de janeiro a dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove, no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara no valor correspondente de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove.

Publicado em 18/01/99
[Assinatura]
Terezinha A. V. Pires
Chefe de Gabinete

[Assinatura]
José Carlos Balbo
Prefeito Municipal